



Câmara de Vereadores de Centenário-RS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

Altera e acresce dispositivos à Lei Orgânica do Município de Centenário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 5-A, que terá a seguinte redação:

Art. 5-A. O Município assegurará a participação popular na gestão pública, mediante:

- I - iniciativa popular de leis, subscrita por, no mínimo, 5% do eleitorado;
II - realização de plebiscitos e referendos, nos termos de lei;
III - instrumentos de orçamento participativo e outras formas de consulta à comunidade.

Art. 2º. O Artigo 6º passa a vigorar com os acréscimos dos seguintes incisos:

Art. 6º.

- XXI - promover políticas de inclusão social, igualdade de gênero, acessibilidade e proteção dos direitos da pessoa com deficiência;
XXII - adotar medidas de proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, em consonância com a legislação federal;
XXIII - implementar políticas de sustentabilidade, proteção ambiental e enfrentamento às mudanças climáticas.

Art. 3º. O caput do Artigo 12 passa a ter nova redação e é acrescido de parágrafo único, na forma abaixo:

Art. 12. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, composta de nove (9) vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, nos termos do art. 29 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Cada Legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa.

Art. 4º. Os Artigos 13 e 14 passam a ter nova redação, na forma abaixo:

Art. 13. A Câmara Municipal de Vereadores, reúne-se independentemente de convocação na primeira segunda-feira de fevereiro de cada ano, para

Em, 02/02/25 2º
APROVADO
Presidente

Em, 17/11/25 1º
APROVADO
Presidente

Handwritten signatures of council members

CÂMARA DE VEREADORES
CNPJ 29.315.171/0001-91
RECEBIDO EM 02/02/25
Assinatura



Câmara de Vereadores de Centenário-RS

abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro.

Art. 14. *No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara reúne-se no dia primeiro de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como para eleger sua mesa diretora entrando, após, em recesso.*

Parágrafo Primeiro: *Os membros da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes serão definidos na primeira sessão ordinária.*

Parágrafo Segundo: *No término de cada sessão legislativa ordinária, exceto a última da legislatura, são eleitas a Mesa Diretora e as Comissões para a sessão subsequente.*

Art. 5º. Fica revogado o §2º do Art. 15.

Art. 6º. Fica acrescido o Art. 19-A e o Art. 19-B com a seguinte redação:

Art. 19-A. *O Prefeito deverá assegurar a prestação de contas em formato digital e acessível, observada a legislação federal sobre transparência e acesso à informação*

Art. 19-B. *A Câmara Municipal deverá apreciar, em até 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, os processos de contas do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade da Mesa Diretora*

Art. 7º. O inciso IX do Art. 31 passa a ter nova redação, na forma abaixo:

Art. 31. ...

IX- autorizar o Prefeito a afastar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, em conformidade com o disposto no artigo 83 da Constituição Federal.

Art. 8º. O inciso XXVI do Art. 58 e o inciso III do Art. 62 passam a ter nova redação, na forma abaixo:

Art. 58. ...

IX- solicitar à Câmara Municipal autorização para ausentar-se do município por tempo superior a 15 (quinze) dias, em conformidade com o disposto no artigo 83 da Constituição Federal.

Art. 62. ...

III- afastamento município por mais de 15 (quinze) dias, em conformidade com o disposto no artigo 83 da Constituição Federal.



Câmara de Vereadores de Centenário-RS

Art. 9º. O Artigo 72 passa a ter nova redação e recebe o *Parágrafo Único*, na forma abaixo:

Art. 72. *Os servidores nomeados por concurso são estáveis após três anos de efetivo exercício, desde que aprovado em avaliação especial de desempenho.*

Parágrafo único: *Durante os três primeiros anos, o servidor será avaliado quanto a assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade*

Art. 10. É acrescentado o *Inciso III* ao Art. 73, com a inclusão dos artigos abaixo:

Art. 73. ...

III- *avaliação periódica de desempenho, igualmente assegurado o direito à ampla defesa.*

Art. 11. Fica acrescido o **Art. 90-A** e o **Art. 90-B** com a seguinte redação:

Art. 90-A. *A administração pública municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e governança pública.*

Art. 90-B. *O Município instituirá sistema de controle interno e ouvidoria municipal, com a finalidade de fiscalizar a gestão pública e assegurar a participação do cidadão.*

Art. 12. Os Artigos 95 e 96 passam a ter nova redação, na forma abaixo:

Art. 95. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CODEM é órgão consultivo e propositivo de políticas públicas de desenvolvimento econômico, social e urbano, auxiliar da Administração da Pública Municipal.*

Art. 96. *A organização e as atribuições do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CODEM serão estabelecidas por lei ordinária, sendo garantida a primazia da Sociedade Civil Organizada na sua composição.*

Art. 13. Fica acrescido o **Art. 115-A** e o **Art. 115-B** com a seguinte redação:

Art. 115-A. *O Município promoverá políticas de proteção ambiental, uso sustentável dos recursos naturais e enfrentamento às mudanças climáticas, em consonância com o Estatuto da Cidade e a legislação federal.*

Art. 115-B. *O Município assegurará políticas públicas voltadas à inclusão social, à proteção da pessoa com deficiência, à igualdade de gênero, à diversidade e ao combate a todas as formas de discriminação.*



Câmara de Vereadores de Centenário-RS

Art. 7º. É acrescentado o **Capítulo III** ao **Título V – Da Política Administrativa**, com a inclusão dos artigos abaixo:

CAPÍTULO III – DAS HONRARIAS E HOMENAGENS

Art. 140-A. Compete à Câmara Municipal conceder honrarias e homenagens a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 140-B. São espécies de honrarias:

I – Título de Cidadão Centenariense;

II – Medalha de Mérito Municipal;

III – Diploma de Reconhecimento Público.

Art. 140-C. A iniciativa para concessão de honrarias é de competência dos Vereadores e do Prefeito Municipal.

Art. 140-D. A concessão de honrarias dependerá de aprovação por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal, mediante projeto de decreto legislativo ou lei ordinária, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 8º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Centenário, 06 de novembro de 2025.

Bancada do Partido Progressista

Vereadores proponentes: